CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 260
Em: 04 / 10 / 2022

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprovado por unanimidade
Em: 06 / 10 / 2022
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de São Jorge autorizado a fazer a cessão de uso, a título gratuito, de imóvel de propriedade do Município, para o PIQUETE DE LAÇADORES TROPEIRO DA SERRA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.793.173/0001-00.

§1º O imóvel a ser cedido está inscrito sob Matrícula nº. 23.860, junto ao Cartório de Registro da Comarca de Nova Prata/RS de propriedade do Município de São Jorge, com a seguinte descrição: "*PARTE DO LOTE RURAL Nº 17, situado na Linha São Marcos, em São Jorge-RS, com a área de 10.000,00m², sem benfeitorias, confrontando: ao NORTE, na extensão de 81,00m, com a estrada da Linha São Marcos que liga à Fazenda de São Valentin ou zona Albino Fabris e além terras de Olivo Castelli e sua mulher; ao SUL, na extensão de 47,50m, com terras de Genuir Castelli; ao LESTE, na extensão de 215,00m com os do mesmo lote de Olivo Castelli e sua mulher; e ao OESTE, na extensão de 186,00m, com terras de Luiz Caron*".

Art. 2º O imóvel objeto da presente Cessão de Uso, tem por destinação o funcionamento das atividades do PIQUETE DE LAÇADORES TROPEIRO DA SERRA, como sendo sua sede, possibilitando a realização de eventos, reuniões e demais atividades promovidas pela entidade.

Art. 3º A presente Cessão de Uso, fundamenta-se no relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo, visando contribuir para o fomento e otimização das atividades voltadas ao Tradicionalismo Gaúcho e que incentivem a propagação e manutenção da cultura de nosso Estado.

Art. 4º A cessão será feita pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente prazo, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

Art. 5º O cessionário fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, estadual ou Municipal.

II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.

III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

IV – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

V – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

Art. 6º Findo o prazo estabelecido no art. 4º da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá o cessionário entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 7º Fica permitida, a qualquer tempo, a revogação a critério da Administração Municipal mediante interesse público, devendo o cessionário ser informado com antecedência de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel cedido, sem qualquer direito de retenção ou indenização sob as benfeitorias realizadas.

Art. 8º O cessionário somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressão do Município, atendidas as normas e legislação vigente.

Art. 9º As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a correta aplicação legal.

GABINETE DO PREFEITO DE São Jorge, aos 04 dias do mês de outubro de 2022.

Valmor Bottin
Prefeito Municipal Em Exercício

Ilmo. Sr.

Adriano Olivério Nunes dos Santos

DD Presidente do Legislativo Municipal

São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente

Prezados Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente Projeto de Lei nº 064/2022 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei visa garantir o uso do Imóvel devidamente descrito no §1º do artigo 1º, como forma de possibilitar ao PIQUETE DE LAÇADORES TROPEIRO DA SERRA a sua utilização para realização de eventos, reuniões e demais atividades a serem realizadas pela entidade, instalando ali sua sede.

Considerando a necessidade do Município, sendo de relevante interesse público, o incentivo a entidades que promovam atividades voltadas ao Tradicionalismo Gaúcho e que incentivem a propagação e manutenção da cultura de nosso Estado, sendo que, por meio desta cessão de possibilitará ao cessionário a utilização do imóvel em prol deste objetivo, fomentando ainda mais a cultura gaúcha junto ao Município de São Jorge.

Ademais, salienta-se que o imóvel se encontra em desuso há considerável período de tempo, sendo que a utilização do mesmo pelo cessionário irá colaborar substancialmente na manutenção e conservação do mesmo.

Esperamos a compreensão e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 04 dias do mês de outubro de 2022.

Valmor Bottin

Prefeito Municipal Em Exercício

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL N° 0XX/2022

CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE REALIZAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE E O PIQUETE DE LAÇADORES TROPEIRO DA SERRA

Através do presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 91.566.851/0001-51, com sede na Avenida Dos Imigrantes, nº 37, Centro, cidade de São Jorge, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DANILO SALVALAGGIO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 589.884.240-34, e portador da Carteira de Identidade Civil nº 1017384148 SSP, residente e domiciliado na Rua Canci, nº 25, Centro, na cidade de São Jorge/RS, doravante denominado CEDENTE e, de outro lado, e o PIQUETE DE LAÇADORES TROPEIRO DA SERRA, com sede na Linha São Marcos, s/n, interior, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n° 23.793.173/0001-00, neste ato representado por seu patrão Sr. Alaxandre Fabris, inscrito no CPF n° 595.640.670-49, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, conforme dispositivos instituídos pela Lei Municipal n° xxxx de xx de xxxxxx de xxxx, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica o Poder Executivo Municipal de São Jorge autorizado a fazer a cessão de uso, a título gratuito, de imóvel de propriedade do Município, para o PIQUETE DE LAÇADORES TROPEIRO DA SERRA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.793.173/0001-00.

§1º - O imóvel a ser cedidos está inscrito sob Matrícula nº 23.860, junto ao Cartório de Registro da Comarca de Nova Prata/RS de propriedade do Município de São Jorge, com a seguinte descrição: "*PARTE DO LOTE RURAL Nº 17, situado na Linha São Marcos, em São Jorge-RS, com a área de 10.000,00m², sem benfeitorias, confrontando: ao NORTE, na extensão de 81,00m, com a estrada da Linha São Marcos que liga à Fazenda de São Valentin ou zona Albino Fabris e além terras de Olivo Castelli e sua mulher; ao SUL, na extensão de 47,50m, com terras de Genuir Castelli; ao LESTE, na extensão de 215,00m com os do mesmo lote de Olivo Castelli e sua mulher; e ao OESTE, na extensão de 186,00m, com terras de Luiz Caron*".

CLÁUSULA SEGUNDA:
O imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso, tem por destinação o funcionamento das atividades do PIQUETE DE LAÇADORES TROPEIRO DA SERRA, como sendo sua sede, possibilitando a realização de eventos, reuniões e demais atividades promovidas pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:
A cessão será feita pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente prazo, desde que persista o interesse público, mediante a

celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

Parágrafo Primeiro: Fica permitido, a qualquer tempo, a rescisão da presente Cessão de Uso por motivo de interesse público, devendo o cessionário ser informado com antecedência de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel cedido, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA:
O cessionário fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.

II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.

III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

IV – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

V – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

CLÁUSULA QUINTA:
Findo o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do presente Termo e não havendo prorrogação entre as partes, deverá o cessionário entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica permitida, a qualquer tempo, a revogação a critério da Administração Municipal mediante interesse público, devendo o cessionário ser informado com antecedência de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel cedido, sem qualquer direito de retenção ou indenização sob as benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA SETIMA:
O cessionário somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressão do Município, atendidas as normas e legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

CLÁUSULA NONA:
As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas de ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, tudo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Jorge (RS), xx de outubro de 2022.

Valmor Bottin
Prefeito de São Jorge em Exercício

Alexandre Fabris
Patrão do Piquete de Laçadores

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE
PROTOCOLO
Nº 5398
Data: 26 / 09 / 2022

REQUERIMENTO

PIQUETE DE LAÇADORES TROPEIRO DA SERRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.793.173/0001-00, estabelecido na Linha São Marcos, interior, no Município de São Jorge/RS, representada neste ato por patrão **ALEXANDRE FABRIS, CPF: 595.640.670-49** vem, a presença do Prefeito Municipal em exercício de São Jorge/RS, Sr. Valmor Bottin, solicitar ao Poder Executivo a cessão de uso do Imóvel de propriedade do Município, onde estava localizada a Escola Municipal Daniel Faraco, conforme matrícula com a descrição em anexo

Tal cessão de uso mostra-se necessária haja vista que o imóvel será utilizado como sede do **PIQUETE DE LAÇADORES TROPEIRO DA SERRA.**

Sendo assim, REQUER que se proceda a formalização da cessão de uso solicitada acima.

São Jorge/RS, 26 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

Alexandre Fabris

ALEXANDRE FABRIS
CPF: 595.640.670-49

Valide aqui a certidão.

REGISTRO IMÓVEIS

23.860 MATRÍCULA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA PRATA - RS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

NOVA PRATA, 25 de maio de 2018 | FLS. 01 | MATRÍCULA 23.860

PARTE DO LOTE RURAL Nº 17, situado na Linha São Marcos, em São Jorge-RS, com a área de **10.000,00m²**, sem benfeitorias, confrontando: ao NORTE, na extensão de 81,00m, com a estrada da Linha São Marcos que liga à Fazenda de São Valentin ou zona Albino Fabris e além terras de Olivo Castelli e sua mulher; ao SUL, na extensão de 47,50m, com terras de Genuir Castelli; ao LESTE, na extensão de 215,00m, com os da mesmo lote de Olivo Castelli e sua mulher; e ao OESTE, na extensão de 186,00m, com terras de Luiz Caron. Dados do CCIR: nº 950.130.872.369-2; AT. 1,0; nºMF. 0,05; FMP. 3,0; nome e nacionalidade do detentor: Prefeitura Municipal De Nova Prata, brasileira; denominação do imóvel: Não Informado; localização do imóvel: Linha Sao Marcos, São Jorge-RS; exercício 2017. Proprietário: **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, pessoa jurídica brasileira, com sede e domicílio à Avenida Fernando Luzzatto, 158, nesta cidade, CNPJ 91.618.439/0001-38. Registro anterior: Transcrição 25.753, folha 42, do Livro 3/Z, de 25/11/1974. Protocolo 104.116, de 08/05/2018. Emolumentos: R$ 19,00. Selo Digital: 0387.03.0900002.42626 (R$ 2,70 - isento). Processamento eletrônico de dados: R$ 4,60. Selo Digital: 0387.01.1700001.20517 (R$ 1,40 - isento). Em 25/05/2018.

A Oficial NEUSA MARIA CASSOL

R.1/23.860 **DOAÇÃO** - Doador: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, já qualificado. Donatário: **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE**, pessoa jurídica brasileira, com sede e domicílio à Avenida Daltro Filho, 901, em São Jorge-RS, CNPJ 91.566.851/0001-51. Valor: R$ 25.000,00. Forma: Escritura pública de 03/11/2014 e retificação de 19/09/2016, ambas do Serviço Notarial de São Jorge-RS. Protocolo 104.116, de 08/05/2018. Objeto: **o imóvel da matrícula**. Dados do CCIR: nº 950.130.872.369-2; AT. 1,0; nºMF. 0,05; FMP. 3,0; nome do detentor: Prefeitura Municipal de Nova Prata; nacionalidade do detentor e denominação do imóvel: não constam; localização do imóvel: Linha Sao Marcos, São Jorge-RS, exercício 2006 a 2009. Foi apresentada certidão do ITR com NIRF 8.281.359-0 (1,0ha) e declaração dispensando a apresentação das certidões relativas a multas ambientais. Emolumentos: R$ 289,20. Selo Digital: 0387.06.0800001.08431 (R$ 24,50 - isento). Processamento eletrônico de dados: R$ 4,60. Selo Digital: 0387.01.1700001.20523 (R$ 1,40 - isento). Em 25/05/2018.

A Oficial NEUSA MARIA CASSOL

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA PRATA-RS
CERTIFICO que a presente CERTIDÃO da **Matrícula nº 23.860** é reprodução fiel do original constante nesta Serventia. Dou fé.
Nova Prata, **26 de julho de 2022**.

Christia Netson Brugnarotto – Escrevente Autorizada

Pedido nº 77076
Certidão: R$ 38,50.
Selo: 0387.04.0900002.36767.
Busca: R$ 11,30.
Selo: 0387.02.0900002.92747.
Processamento eletrônico de dados: R$ 6,00.
Selo: 0387.01.2100001.31207.
Valor Total dos Emolumentos: R$ 64,50

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
099960 53 2022 00012265 68

Continua no verso

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/TKT87-3JM29-FXGXC-4MAYH